PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210
FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4 7 0 2
(11 de Março de 2.014.)

Dispõe sobre: **CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUR NATUREZA – ISSQ, PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PESSOAS POR ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º – Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o serviço de transporte público coletivo urbano de pessoas por ônibus, inserido no Subitem 16.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 3.485, de 18 de Dezembro de 2003.

ARTIGO 2º- Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2014.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 11 de Março de 2.014.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210
FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4702
(11 de Março de 2.014.)

Dispõe sobre: **CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUR NATUREZA – ISSQ, PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PESSOAS POR ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º – Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o serviço de transporte público coletivo urbano de pessoas por ônibus, inserido no Subitem 16.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 3.485, de 18 de Dezembro de 2003.

ARTIGO 2º- Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2014.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 11 de Março de 2.014.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210
FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.702
(11 de Março de 2.014.)

Dispõe sobre: CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUR NATUREZA – ISSQ, PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PESSOAS POR ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º – Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o serviço de transporte público coletivo urbano de pessoas por ônibus, inserido no Subitem 16.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 3.485, de 18 de Dezembro de 2.003.

ARTIGO 2º- Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2014.

. Prefeitura do Município de Caieiras, em 11 de Março de 2.014.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria GP-1 e publicada no Quadro de Editais.